



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 588-90.2013.6.02.0000, CLASSE 25.

ACÓRDÃO Nº 10.068
(24.07.2014)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 588-90.2013.6.02.0000, CLASSE 25:

ASSUNTO: Prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2012.

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU) – ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS.

ADVOGADO: José Eduardo Barros Correia.

RELATOR: Des. Eleitoral Sebastião Costa Filho.

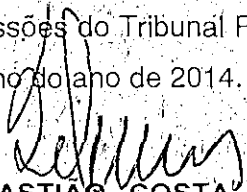
Ementa.


PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PSTU. ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2012. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. FALHAS QUE COMPROMETEM A CONSISTÊNCIA DAS CONTAS. DESAPROVAÇÃO. SUSPENSÃO DE NOVAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO PELO PRAZO DE SEIS MESES. ART. 37, § 3º, DA LEI Nº 9.096/95. DECISÃO UNÂNIME.

1. Impõe-se a desaprovação das contas da agremiação partidária que apresentam falhas que comprometem a consistência e a regularidade das contas em exame.
2. Nos termos do art. 37, § 3º, da Lei nº 9.096/95, a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário deverá ser aplicada de forma proporcional pelo período de um mês a doze meses, que no presente caso fica fixado em seis meses, por se mostrar razoável ante as irregularidades detectadas.
3. Contas rejeitadas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em desaprovar as contas do Diretório Regional do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU) em Alagoas, referentes ao exercício financeiro do ano de 2012, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 24 dias do mês de julho do ano de 2014.


DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATOR


MARCIAL DUARTE COÊLHO – PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 588-90.2013.6.02.0000, CLASSE 25.

RELATÓRIO

O Diretório Estadual do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado – PSTU, por conduto de seu representante, encaminhou a este Regional a sua prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2012, nos termos do art. 32, *caput*, e § 1º, da Lei nº 9.096/95.

Encaminhado o feito à Seção de Controle Partidário da Secretaria Judiciária, para que se manifestasse acerca da regularidade da representação partidária, essa informou que o órgão de Direção Regional encontra-se vigente e que o subscritor do petítório possui legitimidade para representar a agremiação partidária, às fls. 42.

Apresentados os balanços financeiro e patrimonial, estes foram publicados na imprensa oficial e nenhuma impugnação foi apresentada, conforme certidão de fls. 46.

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Controle Interno, os técnicos entenderam pela conversão do feito em diligência, a fim de que a agremiação complementasse as informações e os documentos inicialmente apresentados para subsidiar posterior análise, consoante relatório preliminar de fls. 47/47-verso.

Intimado, o partido forneceu os documentos de fls. 53 a 66.

Em nova manifestação, o órgão técnico sugeriu a intimação do partido para suprir as falhas pendentes.

Mais uma vez chamado a intervir nos autos, a agremiação deixou o prazo transcorrer *in albis*.

Em parecer conclusivo, às fls. 77-78, a Coordenadoria de Controle Interno manifestou-se pela não prestação das contas.

Ao ser intimado para se pronunciar acerca do parecer conclusivo da COCIN, o partido apresentou os documentos de fls. 89 a 119.

Em novo pronunciamento, a COCIN opinou pela rejeição das contas.

Apesar de intimado, o partido não ofertou manifestação.

Com vistas dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral opina pela desaprovação das contas do Diretório Regional do PSTU, referentes ao exercício de 2012, com a conseqüente suspensão do recebimento das cotas do Fundo Partidário pelo prazo de 03 (três) meses.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 588-90.2013.6.02.0000, CLASSE 25.

VOTO

Os autos retratam a movimentação contábil, financeira e patrimonial do órgão de Direção Regional do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado – PSTU, no transcorrer do exercício de 2012, apresentada a esta Casa por força das disposições contidas na Lei 9.096/95 e Resolução TSE 21.841/04.

Analisando os autos, enumero abaixo as irregularidades identificadas pela Coordenadoria de Controle Interno nas contas apresentadas, e não sanadas pela agremiação partidária, que, segundo a unidade técnica, comprometem a consistência das contas:

- 1) os Livros Diário e Razão apresentados, fls. 100/119, permanecem irregulares, em desconformidade com o Plano de Contas dos Partidos Políticos e com a estrutura patrimonial definida pela Lei nº 11.941/2009. Os termos de abertura e encerramento dos livros mencionados geram confusão acerca da nomeação do livro, pois o texto refere-se à composição do livro Razão, enquanto o título se refere ao livro Diário;
- 2) indefinição quanto ao profissional de contabilidade, efetivamente, responsável pela elaboração das contas, uma vez que existem demonstrativos subscritos pela contadora Denise Walda da S. Duarte, fls. 7/10, outros assinados pelo contador Gilson Luiz dos Santos Filho, fls. 55/66, e, finalmente, demonstrativos firmados pelo profissional Márcio José Alves, fls. 92/98;
- 3) ausência da Declaração de Habilitação Profissional – DHP – do contador responsável pelas contas, tornando sem efeito legal os demonstrativos contábeis apresentados; e,
- 4) ausência do parecer dos membros da Comissão Executiva pela aprovação das contas, referente ao exercício de 2012.

Como bem aponta a COCIN, a agremiação partidária apresentou os livros contábeis, peças indispensáveis para o exame das contas, sem a devida observância do que dispõe a legislação, além de apresentarem inconsistências entre o título e o conteúdo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 588-90.2013.6.02.0000; CLASSE 25.

Destaque-se também a impossibilidade de identificação do profissional responsável pelos dados fornecidos na presente prestação de contas, haja vista que contadores diferentes assinaram vários demonstrativos entregues a esta justiça, prejudicando, assim, a consistência das informações.

Vale salientar, ainda, que o partido não cumpriu o que determina o art. 14, inciso II, letra k, da Resolução TSE nº 21.841/2004, que exige a apresentação de parecer da comissão executiva ou do conselho fiscal, se houver, aprovando ou não as contas.

Verifica-se, portanto, que o partido não conseguiu sanar algumas irregularidades apontadas pela COCIN, que, numa análise conjunta, comprometem a fiscalização das contas.

Assim, diante das falhas detectadas no presente feito, entendo que a conclusão deve ser pela rejeição das contas, com base no art. 27, III, da Resolução TSE nº 21.841/04, na medida em que comprometem a regularidade das contas em exame.

Por fim, dispõe o art. 37, § 3º, da Lei nº 9.096/95, que a suspensão do repasse do Fundo Partidário, por desaprovação das contas, deverá ser aplicada de forma proporcional pelo prazo de 01 (um) mês a 12 (doze) meses. Na hipótese dos autos, diante das irregularidades detectadas, entendo ser razoável e proporcional a suspensão das cotas pelo prazo de 06 (seis) meses.

Ante o exposto, voto pela desaprovação das contas do Diretório Regional do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU) em Alagoas, atinentes ao exercício financeiro de 2012, devendo o Tribunal Superior Eleitoral e o órgão de Direção Nacional do grêmio político serem comunicados a fim de que suspendam, pelo prazo de 06 (seis) meses, as quotas do Fundo Partidário porventura destinadas ao Diretório Estadual do PSTU, a teor do disposto no art. 37, § 3º, da Lei nº 9.096/95.

É como voto.

DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO
Relator

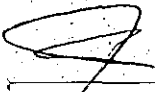


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

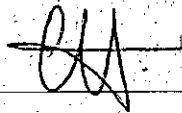
Prestação de Contas Nº 588-90.2013.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 8.929/2013

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº foi conferido(a) na 60ª Sessão Ordinária, realizada em 24/07/2014, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 139, em 25/07/2014, à(s) fl(s). 3.

Eu  (Sérgio Ricardo Santos Menezes) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 25/07/2014.



CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 588-90.2013.6.02.0000

Prot. 8.929/2013

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 24/07/2014 (SESSÃO Nº 60/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU) -
ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL DE ALAGOAS

ADVOGADO : José Eduardo Barros Correia

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em desaprovar as contas do Diretório Regional do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU) em Alagoas, referentes ao exercício financeiro do ano de 2012, nos termos do voto do eminente Relator. (Acórdão nº 10.068, de 24/07/2014).

Participantes da Sessão: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausência justificada da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 24 de julho de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários